



6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE
+ 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Proposta de Modificação do Artigo 21 dos Estatutos do CC Sul

Estimados Membros,

Aquando da Assembleia Geral Excecional de Bordeaux, reunida a 20 de julho de 2016, verificou-se que a não participação de alguns Membros podia bloquear, por um período indeterminado, qualquer tentativa de renovação dos Estatutos do CC Sul. De forma mais geral, hoje-em-dia, a regra atual da maioria para este tipo de decisão já não se encontra adaptada, no contexto de um CC Sul que conta com 100 Membros.

Contudo, a renovação dos Estatutos afigura-se atualmente como inevitável, de modo a tornar mais seguro o funcionamento jurídico do CC Sul.

Por esse motivo, aquando da Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de maio de 2017, ser-lhe-á proposta uma alteração da regra da maioria para a modificação dos Estatutos, tal como abaixo indicado. A referida alteração deve ser considerada como uma primeira etapa necessária à posterior adoção dos Estatutos renovados, a qual deverá ocorrer no próximo dia 20 de junho, mais uma vez, durante uma Assembleia Geral Extraordinária.

Por conseguinte, no próximo dia 12 de maio, a seguinte proposta de modificação dos nossos Estatutos será submetida à Vossa decisão:

Redação atual:

Artigo 21 – *As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das pessoas presentes ou representadas, desde que os votos a favor ultrapassem os votos contra. Será exigida, contudo, uma maioria qualificada de dois terços dos votos de todas as organizações que compõem a Assembleia Geral do **CC SUL**, nas deliberações relativas à dissolução da Associação, à modificação dos Estatutos, à disposição ou venda de bens e à remuneração dos membros do órgão de representação.*

Nova redação:

Artigo 21 – *As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das pessoas presentes ou representadas, desde que os votos a favor ultrapassem os votos contra. Será exigida, contudo, uma maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos das Organizações-Membro presentes ou representadas, nas deliberações relativas à modificação dos Estatutos, enquanto uma maioria qualificada de dois terços dos votos de todas as Organizações que compõem a Assembleia Geral do **CC SUL** será exigida nas deliberações relativas à dissolução da Associação, à disposição ou venda de bens e à remuneração dos membros do órgão de representação.*

Em derrogação do disposto no Artigo XX, a Assembleia Geral deverá reunir um quórum de pelo menos 50% de todas as Organizações-Membro do CC Sul para se encontrar validamente constituída, nas deliberações relativas à modificação dos Estatutos.

Contando com a Vossa presença na referida reunião, subscrevemo-nos, Estimados Membros, apresentando-Vos, os nossos melhores cumprimentos.

